

Ref. Protocolo: 9.142/2015

DESPACHO

Josemar Teixeira Moura e Francisco Antônio Pio Barbosa apresentam petição na qual pleiteiam a redistribuição do REspe nº 1-87/PI, bem como da cautelar a ele apensada - AC nº 1052-37/PI - ao eminente Ministro Henrique Neves.

Informam que o REspe nº 484-54/PI, o qual atraiu a redistribuição do processo em referência ao eminente Ministro Admar Gonzaga Neto, foi redistribuído ao efetivo Ministro Henrique Neves, em 24.4.2015, nos termos do art. 16, § 8º, do Regimento Interno do TSE.

Alegam:

Ora, se ao Ministro Henrique Neves foram inicialmente distribuídos todos os processos (AC 77436, REspe 48369, AC 105237, REspe 187 e REspe 48454), com fundamento na prevenção do art. 260, CE, versando sobre fatos ocorridos no Município de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, devem todos ser por ele relatados, evitando-se, assim, decisões conflitantes, mormente porque a matéria controvertida é idêntica em todos os feitos.(fl. 3)

Em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), verifico que o REspe nº 1-87/PI foi protocolizado neste Tribunal em 11.10.2014 e distribuído, em 13.10.2015, ao eminente Ministro Henrique Neves, por prevenção à AC nº 1052-37/PI, a qual foi distribuída ao mencionado relator pela regra do artigo 260 do Código Eleitoral, por prevenção à AC nº 774-36/PI.

Em 11.2.2015, o recurso foi redistribuído à eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, em cumprimento ao despacho que proferi no Protocolo nº 1.846/2015.

Todavia, em 18.3.2015, analisando a Petição protocolizada sob o nº 2.830/2015, determinei a redistribuição do feito ao eminente Ministro Admar Gonzaga, nos termos do mencionado art. 260 do Código Eleitoral. Eis o teor do despacho:

De fato, o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP) noticia que o REspe nº 484-54 foi protocolizado neste Tribunal em 7.1.2015 e distribuído ao Ministro Admar Gonzaga por prevenção à Ação Cautelar nº 774-36/PI, observando-se a regra de distribuição estabelecida pelo artigo 260 do Código Eleitoral.

Considerando versarem os especiais nos 484-54/PI e 1-87/PI sobre fatos ocorridos no Município de São Miguel da Baixa Grande, no Estado do Piauí, relativos à eleição de 2012, verifica-se presente circunstância que atrai a aplicação do art. 260 do Código Eleitoral, fazendo-se necessário que sejam, portanto, distribuídos ao mesmo relator, de modo a serem evitadas decisões conflitantes.

Ante o exposto, nos termos do art. 260 do Código Eleitoral, determino a redistribuição do REspe nº 1-87/PI ao Ministro Admar Gonzaga.

Com efeito, considerando que os processos relacionados pelos peticionários - Recursos Especiais nos 484-54, 483-69 e 1-87 e Ações Cautelares nos 774-36 e 1052-37 - tratam de fatos ocorridos no Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, relativos à eleição majoritária de 2012 -, e, ainda, que o REspe nº 484-54 já foi redistribuído ao ministro efetivo, nos termos do art. 16, § 8º, do Regimento Interno do TSE, faz-se necessária, a fim de evitarem-se decisões conflitantes, a redistribuição dos autos ao mesmo relator.

Ante o exposto, encaminhe-se à Secretaria Judiciária para que proceda à redistribuição do REspe nº 1-87/PI e da cautelar a ele apensada ao Ministro Henrique Neves.

Junte-se aos autos do recurso especial em referência.

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de maio de 2015.

Ministro DIAS TOFFOLI

Presidente

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 198/2015

***RESOLUÇÃO Nº 23.437**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1581-56.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Confere nova redação ao caput do art. 67 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16.12.2014.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º O caput do art. 67 da Resolução-TSE nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. As disposições previstas nesta Resolução não atingirão o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2015”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

MINISTRO GILMAR MENDES—VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA E RELATOR - MINISTRA ROSA WEBER - MINISTRO TEORI ZAVASCKI - MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - MINISTRA LUCIANA LÓSSIO - MINISTRO ADMAR GONZAGA.

* Republicada por determinação do Ministro Presidente, em virtude de erro material verificado no *caput* do art. 67.

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 104 / 2015

DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 669-12.2012.6.26.0354 CAJAMAR-SP 354ª ZONA ELEITORAL (CAJAMAR)

RELATORA: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

EMBARGANTE: DANIEL FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADOS: CHRISTOPHER REZENDE GUERRA AGUIAR E OUTRO

EMBARGADA: COLIGAÇÃO PROGRESSO É PARA TODOS

ADVOGADOS: ANDERSON POMINI E OUTROS

EMBARGADO: HÉLIO LUNARDI

ADVOGADOS: ANDERSON POMINI E OUTROS

EMBARGADOS: ANA PAULA POLOTTO RIBAS E OUTRO

ADVOGADOS: ANDERSON POMINI E OUTROS

PROTOCOLO: 7.877/2015

Tendo em vista o pedido de efeitos infringentes contido nos embargos de declaração de fls. 2.773-2.778, consoante entendimento jurisprudencial (REspe nº 3087/BA, DJe 11.10.2013), intimem-se os embargados para, caso queiram, apresentar contrarrazões aos embargos declaratórios no prazo comum de 3 (três) dias.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 14 de maio de 2015.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 105/2015

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21-78.2013.6.17.0085 - CLASSE 32 - ARAÇOIBÁ - PERNAMBUCO

Relator : Ministro Henrique Neves da Silva

Embargantes: Joamy Alves de Oliveira e outro

Advogados: Melina Vasconcelos de Lyra Rolim de Almeida e outros